# CONSULTA PRÉVIA

Aquisição de 8.000 (oito mil) viseiras de proteção individual para o ISS, I.P.

# CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/20/0001053



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

1. OBJETO ..... 3
2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO ..... 3
3. CONTRATO ..... 3
4. PARTES CONTRATANTES ..... 4
5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO ..... 4
6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ..... 4
7. CONTAGEM DOS PRAZOS ..... 4
8. PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 4
9. PREÇO BASE ..... 4
10. PREÇO CONTRATUAL ..... 5
11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO ..... 5
12. MORA NO PAGAMENTO ..... 5
13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 6
14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO ..... 6
15. PENALIDADES CONTRATUAIS ..... 7
16. CAUÇÃO ..... 7
17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE ..... 8
18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO ..... 8
19. FORÇA MAIOR ..... 8
20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO ..... 9
21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS ..... 10
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ..... 10
23. GESTOR DO CONTRATO ..... 10
24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 10
II CLÁUSULAS TÉCNICAS ..... 11
1. OBJETO ..... 11
2. LOCAL DE RECOLHA E ENTREGA ..... 13
3. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ..... 13



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# I CLÁUSULAS GERAIS

## 1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a aquisição de 8.000 (oito mil) viseiras de proteção individual para o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e demais anexos.

## 2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação Aquisição de 8.000 (oito mil) viseiras de proteção individual para o ISS, I.P., a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/20/0001053.

## 3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P. enquanto Entidade Adjudicante/Contraente Público;

b) O Adjudicatário, enquanto Cocontratante.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

## 5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

O adjudicatário/cocontratante deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

*a)* Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

*b)* Nome ou denominação social;

*c)* Endereço ou sede social;

*d)* Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

## 6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

## 7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato terá a duração máxima de 40 (quarenta) dias, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em junho de 2020.

## 9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **40.000,00€ (quarenta mil euros)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pelas prestações objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante/contraente público pagará ao adjudicatário/cocontratante o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## 11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário/cocontratante deverá proceder ao envio das faturas ou a emitir faturas eletrónicas aquando da sua regulamentação, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues e/ou aos serviços efetuados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pelo contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante/contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

## 12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o cocontratante direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

o efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## 13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

Constituem obrigações do ISS, I.P.

*a)* Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

*b)* Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário/cocontratante.

## 14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário/cocontratante as seguintes obrigações principais:

a) Responsabilizar-se pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços e/ou bens a fornecer, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos.

c) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade.

d) Responsabilizar-se por quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas e/ou licenças.

e) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e técnicos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;

f) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

g) Adotar medidas para o cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## 15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 Em caso de incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento do prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega das primeiras 5.000 (cinco mil) viseiras de proteção individual, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 50,00 € (cinquenta euros), por cada dia de atraso na entrega das mesmas e até ao cumprimento integral da entrega;

b) Em caso de incumprimento quanto à entrega das restantes 4.000 (quatro mil) viseiras de proteção individual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após entrega das primeiras 4.000 (quatro mil) viseiras, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00 € (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso na entrega das mesmas até ao cumprimento integral da entrega;

c) Verificando-se a necessidade de substituição das viseiras, a entrega/substituição das mesmas, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor, e caso não sejam substituídas naquele prazo, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), por cada dia de atraso até à reposição dos bens/produtos defeituosos.

d) Caso se verifique que o número de viseiras não corresponde ao número solicitado, é aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso até à reposição das viseiras solicitadas.

## 16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE/CONTRAENTE PÚBLICO

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário/cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

*a)* Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

*b)* Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

*c)* Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário/cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário/cocontratante.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

## 18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/cocontratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo faze-lo mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## 19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;

*b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

*c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

*d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;

*e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

*f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;

*g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## 20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

## 21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## 22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

## 23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário/cocontratante será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

## 24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que este for omisso aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# II CLÁUSULAS TÉCNICAS

## 1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de **8.000 (oito mil) viseiras de proteção individual** para os Colaboradores do Instituto da Segurança Social, I.P., a nível nacional.

1.2 A distribuição das viseiras ficará a cargo do ISS, I.P.

## 2. MATERIAIS, PRODUÇÃO E EMBALAGEM

2.1 Pretende-se a produção de viseiras de proteção facial individual, com a utilização dos materiais abaixo discriminados e termos definidos:

2.1.1 Folha de PETG 0,8mm (pode variar entre os 0,7 e os 0,9 mm) – Tipo Lumex A:

- Transparente;
- Flexível;
- Anti-reflexo;
- Anti-embaciamento;
- Película plástica de proteção nos 2 lados (remoção fácil antes da utilização);

2.1.2 Espuma de Borracha EPDM 3 mm de espessura:

- Fita almofadada para encosto facial com um comprimento mínimo de 195 mm e largura mínima de 15 mm;
- Flexível / Moldável;
- Adequada ao contacto com a pele;
- Cor preta;

2.1.3 Fita Elástica em poliéster e poliamida:

- 15 mm de largura mínima;
- Comprimento mínimo de 380 mm, ajustável para fixação à cabeça;
- Cor preta.

2.1.4 Corte do PETG:

- Fresagem em CNC de 5 eixos;
- Controlo dimensional;
- Corte limpo e perfeito sem arestas cortantes e sem manchas de corte em temperatura;

2.1.5 Corte de espuma de borracha e fita elástica:

- Corte a quente;



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

- Impede o desfiamento da fita elástica;
- Acabamento perfeito;

2.1.6 Logotipos a colocar na viseira:

- Impressão Serigráfica à cor PANTONE® 877 C com secagem UV.

2.1.7 Embalagem:

- Individualmente: em bolsa de plástico cristal;
- Para transporte: em caixas de cartão com 50 a 60 unidades no máximo;
- Incluir manual de utilização e de higienização.

2.2 Para melhor entendimento das especificações técnicas das viseiras a produzir é parte integrante deste Caderno de Encargos a "Ficha Técnica – Viseira de Proteção Facial Individual", produzido pela Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia (UTAE) do ISS, I.P., e pelo qual se deverão seguir para elaboração dos bens a concretizar.

## 3. MANUSEAMENTO DO MATERIAL

3.1 O produto deve ser acompanhado com instruções/manual redigido em língua portuguesa, em linguagem simples e clara, sobre o modo de montagem, modo de utilização, reutilização, higienização/desinfeção e como conservar/guardar, em folheto que acompanhará cada uma das unidades fornecida, referindo nomeadamente:

- A descrição dos passos sequenciais a realizar para a montagem da Viseira, devendo os mesmos ser numerados e apoiados em desenhos/grafismos;
- Modo de utilização (sempre que possível com desenhos/grafismos):

  - Como colocar e retirar corretamente a Viseira referindo a necessidade de higienização prévia das mãos e outras recomendações relevantes;

  - Como fazer a higienização/desinfeção da Viseira indicando o tipo de produtos com uso recomendado para cada método de limpeza/desinfeção;

  - Forma correta de guardar a Viseira até à próxima utilização para preservação da Viseira e manutenção da limpeza/desinfeção da mesma e do próprio espaço onde é acomodada/guardada;

  - Recomendações para as interrupções de uso durante o dia preservando a Viseira e o local onde é colocada de contaminação;

  - Sinais de degradação da Viseira e recomendações para essas ocorrências;

  - Outras indicações consideradas pertinentes.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

## 4. LOCAL DE ENTREGA

4.1 Os bens a fornecer deverão ser entregues nos locais abaixo descritos em quantidades a indicar oportunamente:

- Edifício Sede do Instituto da Segurança Social, I.P., sito na Av. 5 de Outubro, 175, 1069-451 Lisboa;
- Edifício do Centro Distrital da Segurança Social do Porto, sito na Rua de António Patrício n.º 262, 4199-001 Porto;
- Edifício do Centro Distrital da Segurança Social de Castelo Branco, sito na Rua da Carapalha n.º 2-A, 6000-164 Castelo Branco.

## 5. DURAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato terá a duração máxima de 40 (quarenta) dias, com data de início na sua outorga, que previsivelmente ocorrerá em junho de 2020, subordinado ao seguinte escalonamento:

5.1.1 Prazo máximo de 20 (vinte) dias para entrega das primeiras 4.000 (quatro mil) viseiras de proteção individual;

5.1.2 Entrega das restantes 4.000 (quatro mil) viseiras de proteção individual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a entrega constante do ponto anterior.

## 6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

6.1 Caso se verifique desconformidade ou defeito dos materiais adquiridos, a sua substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias a partir da data de comunicação ao fornecedor.

6.2 Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário/cocontratante.

6.3 A rejeição dos bens disponibilizados não confere ao adjudicatário/cocontratante direito a qualquer indemnização ou encargo.

## 7. NORMAS A RESPEITAR

7.1 Se as viseiras forem produzidas em Portugal, mas se o equipamento for importado, as viseiras devem ser apresentadas em conformidade com o definido no Regulamento (EU) 2016/425, a Norma EN 166:2001 ANSI/ISEA Z87.1, conforme documentos em anexo.

7.2 As viseiras devem ainda apresentar-se em conformidade com o definido na Diretiva 2001/95/CE.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

7.3 Com a publicação do Decreto-Lei nº 14-E/2020, de 13 de abril, que estabelece um regime excecional e transitório relativo ao fabrico, importação, colocação e disponibilização no mercado nacional de dispositivos médicos (DM) e de equipamentos de proteção individual (EPI), para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS -CoV -2), foi definida a publicitação por parte da autoridade de fiscalização do mercado dos normativos de saúde, segurança e desempenho a cumprir por parte dos operadores económicos que pretendam colocar os produtos no mercado.

7.4 A Lista de equipamentos de proteção individual para efeitos de prevenção do contágio do novo coronavírus (SARS -CoV -2), de acordo o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, são os seguintes: Semimáscaras de proteção respiratória, Máscaras com viseira integrada, Fatos de proteção integral, Óculos de proteção, e ainda as Viseiras, que não conferindo proteção respiratória contra agentes biológicos, conferem proteção contra a projeção de partículas sólidas e líquidas e envolvem a face (sendo reutilizável e de material inquebrável, com fita regulável).

7.5 Assim, e em cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 14-E/2020, de 13 de abril, a ASAE como autoridade de fiscalização de mercado), disponibilizou no s/site, os normativos de saúde e segurança para fabrico de equipamento de proteção individual, no prazo estipulado para o efeito, ou seja, 17 de abril.

7.6 Neste enquadramento legal, informa-se V. Exas que os pedidos de autorização que deram entrada na ASAE através do endereço covid19.declaracoes@asae.pt, em data posterior a 17-04-2020, não serão objeto de autorização, devendo assim o fabricante proceder da seguinte forma (caso pretenda manter o pedido efetuado anteriormente):

7.7 Nesse sentido, deverá ser remetida à ASAE por parte do fabricante de provas documentais que evidenciem a seguinte informação: Ficha técnica que contenha as especificações técnicas, nomeadamente dimensão, propriedades, risco associado, a composição, acondicionamento e armazenamento, que comprove que o produto é seguro e fotografias do produto (em que seja visível o local de aposição do lote, identificação do produto e do fabricante).

7.8 Esta notificação deve ser remetida à ASAE (covid19.declaracoes@asae.pt) previamente à colocação no mercado, não carecendo de qualquer autorização por parte da ASAE para colocação no mercado.

7.9 Após a data da notificação à ASAE, o fabricante terá um período máximo de 6 meses, para decidir se pretende colocar no mercado estes produtos de acordo com a legislação de harmonização da União. Nessa situação o fabricante deverá provar à ASAE que deu início aos procedimentos necessários para a avaliação da conformidade dos produtos nos termos da legislação de harmonização da União, o Regulamento (UE) 2016/425.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

7.10 Mais se informa, que caso o adjudicatário/cocontratante não cumpra os pressupostos identificados nos pontos anteriores, essa situação será devidamente comunicada à ASAE que esta atue, na medida do necessário, como autoridade de fiscalização de mercado dos produtos identificados.

O adjudicatário/cocontratante não poderá utilizar ou divulgar os logótipos ou modelos ou qualquer informação constante do presente caderno de encargos para outros fins que não os previstos no procedimento em causa. Qualquer infração ao dever de confidencialidade e sigilo ou utilização indevida e/ou abusiva dos modelos em causa, será comunicada às instancias competentes para efeitos de apuramento de responsabilidade civil e criminal.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

# Viseira de Proteção Facial Individual

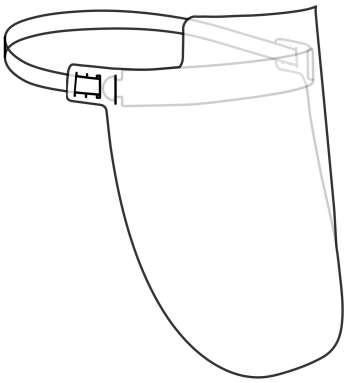

## Materiais a considerar

**Folha de PETG 0,8mm** (pode variar entre os 0,7 e os 0,9 mm) **– Tipo Lumex A:**

- Transparente
- Flexível
- Anti-reflexo
- Anti-embaciamento
- Película plástica de proteção nos 2 lados (remoção fácil antes da utilização)

**Desenho Técnico**

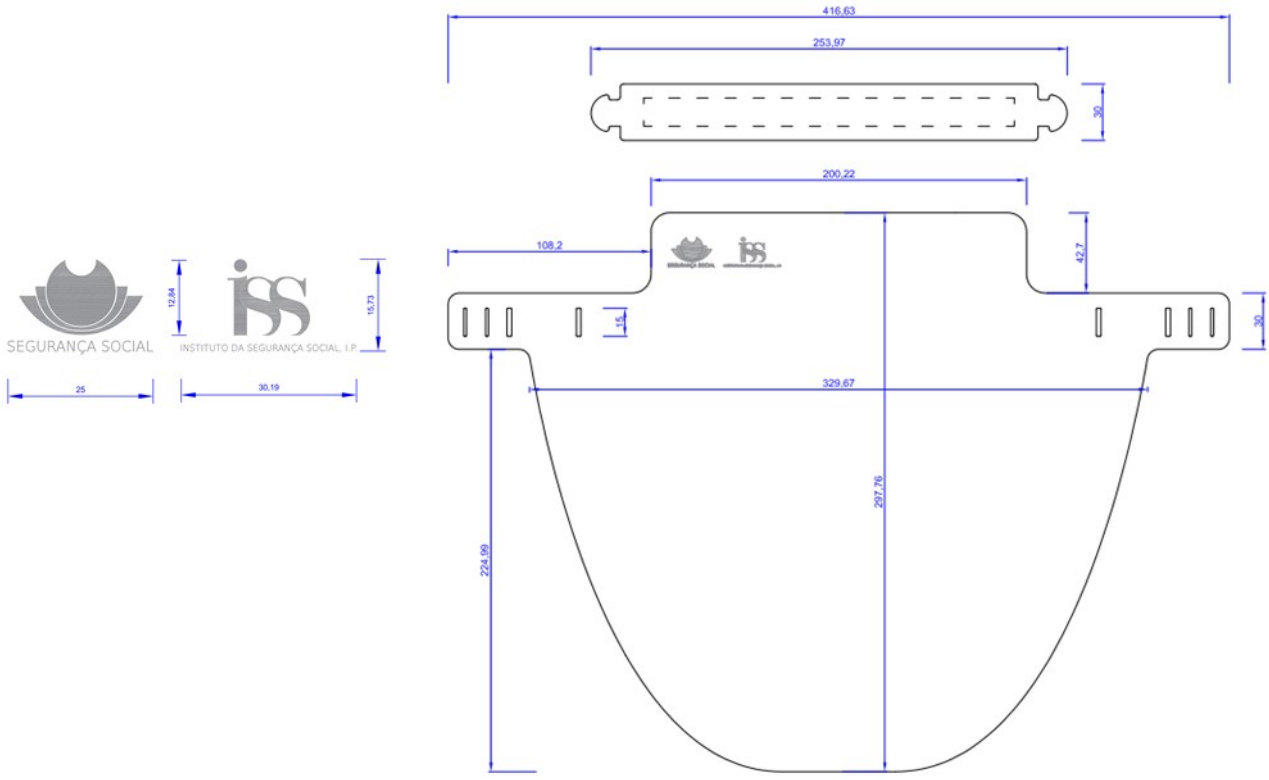




Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax: 300 510 601
www.seg-social.pt

- Espuma de Borracha EPDM 3 mm de espessura
  - Fita almofadada para encosto facial com um comprimento mínimo de 195 mm e largura mínima de 15 mm
  - Flexível / Moldável
  - Adequada ao contacto com a pele
  - Cor preta

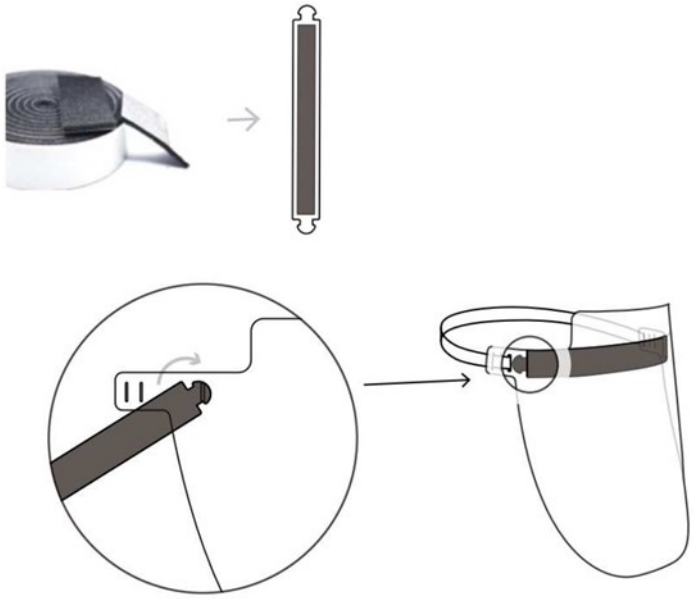

- Fita Elástica em poliéster e poliamida
  - 15 mm de largura mínima
  - Comprimento mínimo de 380 mm, ajustável para fixação à cabeça
  - Cor preta

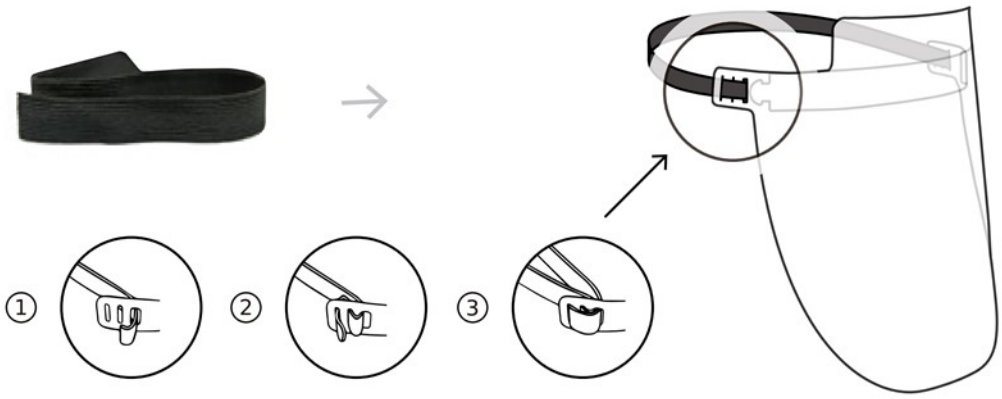




Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax: 300 510 601
www.seg-social.pt

## Produção:

- Corte do PETG
  - Fresagem em CNC de 5 eixos
  - Controlo dimensional
  - Corte limpo e perfeito sem arestas cortantes e sem manchas de corte em temperatura

- Corte de espuma de borracha e fita elástica.
  - Corte a quente
  - Impede o desfiamento da fita elástica
  - Acabamento perfeito

- Logotipos a colocar na viseira.
  - Impressão Serigráfica à cor PANTONE® 877 C com secagem UV

## Embalagem:

- Individualmente: em bolsa de plástico cristal
- Para transporte: em caixas de cartão com 50 a 60 unidades no máximo
- Incluir manual de utilização e de higienização

O produto deve ser acompanhado com instruções/manual, em linguagem simples e clara, sobre o modo de montagem, modo de utilização, reutilização, higienização/desinfeção e como conservar/guardar, em folheto que acompanhará cada uma das unidades fornecida, referindo nomeadamente:

- A descrição dos passos sequenciais a realizar para a montagem da Viseira, devendo os mesmos ser numerados e apoiados em desenhos/grafismos;
- Modo de utilização (sempre que possível com desenhos/grafismos):
  - Como colocar e retirar corretamente a Viseira referindo a necessidade de higienização prévia das mãos e outras recomendações relevantes;
  - Como fazer a higienização/desinfeção da Viseira indicando o tipo de produtos com uso recomendado para cada método de limpeza/desinfeção;
  - Forma correta de guardar a Viseira até à próxima utilização para preservação da Viseira e manutenção da limpeza/desinfeção da mesma e do próprio espaço onde é acomodada/guardada.
  - Recomendações para as interrupções de uso durante o dia preservando a Viseira e o local onde é colocada de contaminação;
  - Sinais de degradação da Viseira e recomendações para essas ocorrências;
  - Outras indicações consideradas pertinentes.



Av. ª 5 de Outubro 175 • 1069-451 LISBOA • Fax: 300 510 601
www.seg-social.pt

# Importação de EPI – equipamento de proteção individual

**(n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº14-E/2020, de 13 de abril)**

| TIPOLOGIA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL<br>REFERENCIAIS DE NORMALIZAÇÃO RELEVANTES |
|---|---|
| **Semi máscaras de proteção respiratória**<br>**FFP2**<br>**FFP3** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br><br>Norma EN 149:2001+A1:2009 |
| | **Normas internacionais equivalentes às normas harmonizadas**<br>• Australia: AS/NZS 1716:2012<br>• Brasil: ABNT/NBR 13698:2011 - PFF3, PFF2<br>• China: GB 2626-2006 - KN100, KP100, KN95, KP95<br>• Japão: JMHLW Notification 214, 2018- DS/DL3, DS/DL2<br>• Coreia: KMOEL-2017-64 - Special, 1st Class<br>• México: NOM-116-2009 - N100, P100, R100, N99, P99, R99, N95, P95, R95<br>• USA: 42 CFR 84 - N100, P100, R100, N99, P99, R99, N95, P95, R95 |
| **Máscaras com viseira integrada** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>**Norma EN 166:2001**<br><br>ANSI/ISEA Z87.1 ou equivalente |
| **Fato de proteção integral** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br><br>EN 14126:2003/AC2004<br>EN14605:2005+A1:2009<br>EN13034:2005+A1:2009,<br>EN ISO 13982-1:2004/A1:2010<br>EN1149-5:2008 |
| **Proteção ocular (óculos de proteção)** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>**Norma EN 166:2001**<br>ANSI/ISEA Z87.1 |
| **Viseiras** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>**Norma EN 166:2001**<br>ANSI/ISEA Z87.1 |

Para mais informações, sobre as normas EN aqui referenciadas pode ser consultado

http://www1.ipq.pt/PT/Site/Destaques/Pages/2020/COMBATE_COVID19_Acesso_-gratuito_Normas.aspx

# Fabrico de EPI – equipamento de proteção individual

**(n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei nº14-E/2020, de 13 de abril)**

| TIPOLOGIA | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL<br>REFERENCIAIS DE NORMALIZAÇÃO RELEVANTES |
|---|---|
| **Semi máscaras de proteção respiratória FFP2 /FFP3** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>Norma EN 149:2001+A1:2009 |
| **Fato de proteção integral** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>EN 14126:2003/AC2004<br>EN14605:2005+A1:2009<br>EN13034:2005+A1:2009<br>EN ISO 13982-1:2004/A1:2010<br>EN1149-5:2008 |
| **Máscaras com viseira integrada** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>**Norma EN 166:2001** |
| **Proteção ocular (óculos de proteção)** | **Regulamento (UE) 2016/425**<br>Norma EN 166:2001 |
| **Viseiras** | **Diretiva 2001/95/CE**<br>Especificação técnica do fabricante |
| **Máscaras para uso social, de uso único ou reutilizáveis – Artigo Têxtil** | **Permeabilidade ao ar (Respirabilidade):**<br>EN 14683:2019 (Anexo C) ou<br>EN ISO 9237:1995<br><br>**Capacidade de Retenção de Partículas (Filtração):**<br>EN 14683:2019 (Anexo B) ou<br>EN 13274-7:2019<br><br>**Outros métodos equivalentes reconhecidos**<br><br>**Requisitos Rotulagem e informação ao utilizador final** |

Para mais informações, sobre as normas EN aqui referenciadas pode ser consultado

http://www1.ipq.pt/PT/Site/Destaques/Pages/2020/COMBATE_COVID19_Acesso_-gratuito_Normas.aspx